

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0269/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede à rua Santos Dumont, 570, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.310.350/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **MAYCON TOMBINI BANDEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.842.189, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa(s) para a Prestação de Serviços de **locação de estrutura de som, palco, iluminação e estruturas complementares, a serem utilizados na realização do Projeto Natal Encantado 2023**, com data provável de abertura em 23/11/2023 (o equipamento deverá estar à disposição no dia 22/11/2023, caso chover o evento será adiado), sonorização ambiente para a Praça Tiradentes durante os dias 23/11/2023 até 22/12/2023 e **Equipamentos para a III Mostra Cultural**, a ser realizada nos dias 08 e 09/12/2023, no Centro Comunitário da Igreja Matriz em Xanxerê-SC, conforme especificações do Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0265/2023 - Pregão Presencial nº 0103/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos, deverão ser prestados conforme especificidade de cada item, nos dias e horários definidos na emissão da Autorização de Fornecimento;

**Local da prestação dos serviços: Natal Encantado** - na Praça Tiradentes; **III Mostra Cultural** - no Centro Comunitário da Igreja Matriz.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O NATAL ENCANTADO 2023 E PARA A III MOSTRA CULTURAL:</b>  <b>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO:</b> Para espaço ao ar livre e especificidade técnica de apresentações de bandas locais ou regionais, contendo: 01 mesa digital com 64 canais de entrada e 24 canais de saída; 12 caixas line array; 06 subgraves; cabeamentos; 02	Serviço	01	R\$ 29.900,00

<p>microfones sem fio com antenas DBU (tecnologia semelhante ao shure axiente sem interferências 4g ou 5g) e 04 microfones com fio; kit microfone, bateria e demais periféricos que se fazem necessários para a execução do serviço de apresentação de duplas locais;</p> <p>01 mesa digital com 64 canais de entrada e 32 canais de saída; 01 side stereo com 04 line array e 04 sub; 06 retornos; 06 folhas de praticáveis; 01 bateria; 01 cubo baixo com 02 caixas; 01 cubo guitarra com 02 falantes e demais periféricos que se fazem necessários para a execução do serviço; cabeamento necessário para ligar o sistema especificado acima.</p> <p><b>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO:</b> Sistema de iluminação contendo mesa de iluminação; 18 refletores par LED; 12 moving wash; 08 ribalta p5; 02 máquinas de fumaça; mesa de comando; 08 moving head; 02 minibrut; rack com sliter 4 entradas 16 saídas 36 canais de dimmer e 24 canais pro power; técnico para programação e execução durante espetáculo.</p> <p><b>SERVIÇO DE TRELIÇAS:</b> A ser configurado conforme necessidade local, devendo ser toda parte aérea em q-50 e pés de q-30, configurando possível retângulo aéreo de 12x10, com 02 linhas superiores e 08 pés direitos, conforme necessidade. <b>SERVIÇOS DE ACABAMENTO E FECHAMENTO DE PALCO:</b> fechamento de palco nos fundos com tecidos pretos. No mínimo 20 passa cabos de 1m que possua ângulo de inclinação.</p> <p><b>Apresentador (locutor/cerimonial) para abertura de Natal.</b></p> <p><b>SONORIZAÇÃO AMBIENT PARA PRAÇA TIRADENTES</b> durante os dias 23/11/2023 até 22/12/2023, com serviços de músicas natalinas, entre às 18h30min até as 21h30min, de todos os dias.</p> <p><b>MOSTRA DE TALENTOS</b> no Centro Comunitário da Igreja Matriz, em Xanxerê-SC, nos dias 08 e 09/12/2023, contendo <b>SONORIZAÇÃO</b> que atenda ambiente para local com mesa de som, 01 microfone sem fio, 04 microfones com fio, e <b>ILUMINAÇÃO</b> contendo 02 torres de iluminação com 06 refletores por LED em cada torre.</p>			
--	--	--	--

	<b>Apresentador (locutor/cerimonial) para Mostra de Talentos.</b>			
--	---	--	--	--

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- e) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) A empresa vencedora da Locação e Montagem do Palco, deverá apresentar ART ao Departamento de Cultura;
- d) Por disponibilizar pessoas necessárias para o acompanhamento dos serviços de sonorização, durante as realizações dos eventos;
- e) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais ou prestação de serviços;
- f) Observar os prazos estabelecidos neste Edital para entrega e validade das propostas;
- g) Manter conforme orientação da Licitante, as Autorizações de Fornecimento;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- i) Será de responsabilidade da Contratada realizar a desmontagem da estrutura após a finalização de cada evento;

##### 1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.
- e) A Contratante deverá organizar o espaço para a realização do evento, além de acompanhar e fiscalizar as instalações das estruturas;
- f) Notificar por escrito quaisquer irregularidades encontradas;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

## CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestor deste Contrato**, o Sr. **Luiz Vicente Paglia Junior**, e **Fiscal deste Contrato** o Sr. **Diego Gonçalves**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 22 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA**

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: